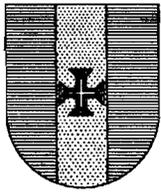


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 24

Quinta-feira, 19 de Agosto de 1982

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 628/82:

Exprime o reconhecimento do Governo pela actuação dos Deputados à Assembleia da República pela Região, aquando da revisão constitucional.

Resolução n.º 629/82:

Exprime o reconhecimento do Governo pelo trabalho desenvolvido pelo Director Regional de Turismo e outros funcionários daquela direcção e agradece às entidades da Região que colaboraram na realização dos Jogos sem Fronteiras.

Resolução n.º 630/82:

Autoriza a Divisão do Património a abrir concurso para a aquisição de uma carrinha para a Direcção Regional de Turismo.

Resolução n.º 631/82:

Approva a empreitada do contrato de execução da empreitada do «Centro de Bem-Estar Infantil de Machico» e delega no Secretário Regional do Equipamento Social os poderes para assinatura do contrato.

Resolução n.º 632/82:

Approva a minuta do contrato de assistência técnica à viticultura e delega no Secretário Regional da Agricultura e Pescas os poderes de representação.

Resolução n.º 633/82:

Autoriza um subsídio à Direcção de Serviços da Juventude, para custear actividades de férias de jovens.

Resolução n.º 634/82:

Dota a Direcção Regional de Turismo com uma verba para custear a realização na Madeira, em 1983, do Congresso Internacional dos «Chaves de Ouro».

Resolução n.º 635/82:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal referente ao mês de Julho do corrente ano.

Resolução n.º 636/82:

Atribui um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para cobertura do déficit de exploração.

Resolução n.º 637/82:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

Resolução n.º 638/82:

Autoriza, com parecer favorável do Banco de Portugal, o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa a alterar o período de funcionamento, em datas fixas, da sua secção de câmbios.

Resolução n.º 639/82:

Atribui à U.C.A.L.P.L.I.M. um subsídio com vista a manter o preço de venda ao público do leite e para cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda.

Resolução n.º 640/82:

Concede um subsídio à Escola Complementar do Til, consignado à aquisição de equipamento para aquecimento por energia solar.

Resolução n.º 641/82:

Encarrega a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de tomar diversas medidas tendentes a facultar aos utentes dos serviços públicos regionais melhores condições na aquisição de documentos.

Resolução n.º 642/82:

Encarrega os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, do Comércio e Transportes e da Agricultura e Pescas a tomar medidas tendentes a evitar na Região uma repercussão súbita dos preços, sobretudo no que respeita a artigos de primeira necessidade.

Resolução n.º 643/82:

Suspende na Região, até regulamentação capaz, a Lei n.º 11/78, de 20 de Março e o despacho normativo n.º 63/79.

Resolução n.º 644/82:

Autoriza um financiamento às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Agosto.

Resolução n.º 645/82:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à construção de um Centro de Fruticultura e autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas a tomar posse administrativa.

Resolução n.º 646/82:

Autoriza os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, do Equipamento Social e do Comércio e Transportes a designar uma Comissão que estabelecerá os limites da área sujeita a tratamento fiscal, com vista à criação da Zona Franca Industrial da Madeira.

Resolução n.º 647/82:

Autoriza o aumento da percentagem de fogos destinados a realojamento de pessoas a serem desalojados da zona da Nazaré por necessidade de demolição de casas para execução das obras em curso.

Resolução n.º 648/82:

Declara, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis necessários à «Obra de Construção do Matadouro da Calheta» e autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas a tomar posse administrativa dos mesmos.

Resolução n.º 649/82:

Declara, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis necessários à «obra de construção do Matadouro de Machico», e autoriza o Secretário Regional de Agricultura e Pescas a tomar posse administrativa dos mesmos.

Resolução n.º 650/82:

Estabelece um sistema de penalização pela utilização, no Porto Santo, de água potável na indústria de construção civil e similares.

Resolução n.º 651/82:

Autoriza a realização do contrato adicional com a firma João Augusto de Sousa (Filhos), Ld.ª referente a obras a mais na E. R. 103.

Resolução n.º 652/82:

Aprova as condições de pagamento da execução do projecto da via rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava.

Resolução n.º 653/82:

Atribui subsídios a diversos clubes da Região com modalidades amadoras federadas, para o ano em curso.

Resolução n.º 654/82:

Aprova a minuta do contrato adicional para «Obras a mais dos arredores do Pavilhão Gimnodesportivo de S. Vicente» e delega no Secretário Regional do Equipamento Social os poderes de representação.

Resolução n.º 655/82:

Atribui ao assessor para os assuntos turísticos competência para praticar todos os actos necessários à constituição da sociedade de economia mista a que se refere a Resolução, n.º 687/80, de 23 de Outubro.

Resolução n.º 656/82:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de «Concordância com a antiga E. R. 104, na Ponte Vermelha-Ribeira Brava, incluindo uma nova ponte», e delega no Secretário Regional do Equipamento Social os poderes de representação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 98/82:

Estipula diversas medidas relacionadas com esquema de benefícios da ADSE, na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 101/82:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 104/82:

Autoriza reforço e criação de novas rubricas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 103/82:

Autoriza reforço e inscrição de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 107/82:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 100/82:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Declaração - Rectificações

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 102/82:

Fixa os preços a pagar aos produtores durante a campanha vinícola de 1982, para as uvas de diversas castas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 628/82**

Congratulação do Governo Regional:

Considerando o notável empenho desenvolvido pelos deputados Sociais-Democratas pela Madeira, à Assembleia da República, em especial no processo de revisão Constitucional agora findo, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Exprimir o seu profundo reconhecimento pelo trabalho realizado, nomeadamente ao Doutor Manuel Filipe Correia de Jesus, único social democrata das Ilhas na Comissão Eventual de Revisão Constitucional.

Com efeito, os nossos deputados tudo fizeram para ultrapassar as incompreensões e parcialismos com que alguns insistem em rodear as autonomias políticas insulares.

Nesta resolução, não quer o Governo da Região Autónoma deixar de envolver também o deputado Socialista por este círculo, cuja doença o impossibilitou de, embora em ângulo diferente, prestar o seu contributo a este processo, fazendo-se votos para que o seu pronto restabelecimento complete de novo a representação madeirense na Assembleia da República.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 629/82

O Governo Regional da Madeira reconhece com satisfação o êxito e qualidade que rodearam os Jogos Sem Fronteiras recentemente realizados na Madeira;

Porque esta positiva iniciativa de divulgação da Madeira e dos seus produtos, se deve ao empenho devotado e excepcional de algumas pessoas em particular; Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu louvar publicamente:

a) O Director Regional de Turismo — João Carlos Abreu;

b) O Chefe de Divisão da Direcção Regional de Turismo — José Pereira Júnior;

c) O Chefe de Repartição da Direcção Regional de Turismo — Carlos Alberto Figueira da Silva;

d) A Técnica Profissional de 2.ª classe — Maria do Carmo Garcês Teixeira Aguiar Fontes;

e) Os componentes da equipa madeirense que participou nos referidos jogos, bem como os seus orientadores;

f) O restante pessoal da Direcção Regional de Turismo empenhado na assessoria e na assistência aos funcionários acima mencionados;

g) Todo o pessoal da RTP empenhado no espectáculo.

O Governo agradece ainda publicamente a todas as entidades e pessoas que por qualquer forma colaboraram para o êxito da iniciativa.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 630/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Autorizar a Divisão do Património a abrir concurso para uma carrinha destinada à Direcção Regional de Turismo, ouvida esta sobre as características aconselháveis.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 631/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a execução da «empreitada do Centro de Bem-Estar Infantil de Machico — obras a mais e a menos», de que é Adjudicatário José Cardoso;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 632/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de assistência técnica a prestar no âmbito da viticultura, de que é adjudicatária a sociedade denominada «Wine Mark Wine Promotions and Vineyard Development Company, Ltd.^a»;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 633/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Autorizar um subsídio à Direcção de Serviços da Juventude no valor de 12 000 escudos, destinado a custear a deslocação, ao Funchal, de um grupo de jovens do Porto Santo em situação económica mais desfavorecida, no âmbito de actividades de férias.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 634/82

Considerando a importância para o turismo da Madeira que significa a realização em 1983, na Madeira, do Congresso Internacional dos «Chaves de Ouro», organização que reúne os mais destacados trabalhadores de portarias de hotéis de todo o mundo, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu, dotar com 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos) a Direcção Regional de Turismo para coordenação do referido Congresso, sendo um milhão de escudos já consignados no corrente ano orçamental.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 635/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Subsidiar o Cine-Forum do Funchal com a importância de 1 025 000\$00 (um milhão e vinte cinco mil escudos), valor correspondente ao subsídio referente a Julho de 1982.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 636/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., destinado à cobertura do déficit de exploração, referente ao mês de Agosto.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 637/82

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos), junto do Banco Português do Atlântico e destinado ao pagamento da primeira prestação do contrato referente à aquisição de três novos grupos electrogéneos para a Central Térmica da Vitória e ainda das revisões de preços relativos ao grupo III.

Fica incumbido em nome do Governo Regional o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 638/82

Considerando a conveniência em assegurar maiores facilidades de atendimento ao público,

de forma especial em relação aos emigrantes e turistas, durante o período anual que se avizinha, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu, após parecer favorável do Banco de Portugal:

Autorizar que o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, em relação ao serviço de câmbios, altere o período de funcionamento da sua Delegação Regional da Madeira e Dependência da Rua Dr. Fernão de Ornelas, e Agências em Calheta, Porto Moniz e Caniço, através da prorrogação do horário de atendimento ao público, nas condições seguintes:

Delegação Regional da Madeira e Dependência da Rua Dr. Fernão de Ornelas de 1/7 a 30/9/82 e de 15/12/82 a 5/1/83 — Dias úteis: das 12h00 às 13h00 e das 14h30 às 16h30;

Agências da Calheta, Porto Moniz e Caniço de 1/7 a 30/9/82 e de 15/12/82 a 15/1/83 — Dias úteis: das 14h30 às 16h30.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 639/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 12 096 751\$00 (doze milhões noventa seis mil e setecentos cinquenta e um escudos) à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.) a fim de manter o preço do leite adquirido aos produtores e simultaneamente cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda do leite produzido na Região.

O presente subsídio diz respeito ao mês de Agosto de 1982 e é pago através do Capítulo III, Divisão I, Código 42 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 640/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio à Escola Complemen-

tar do Til, no valor de 600 000\$00 (seiscentos mil escudos), especificamente consignado à aquisição de equipamento para aquecimento por energia solar, para o edifício daquela Escola.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 641/82

Considerando que urge facultar aos utentes dos serviços públicos regionais melhores condições na aquisição de documentos exigíveis para diversos fins (requerimentos, alvarás, licenças, liquidação de impostos, declarações, etc.);

Considerando o inegável interesse público em colocar à disposição dos particulares um fácil e maior acesso à obtenção de selos e demais valores fiscais, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

1. Encarregar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de:

a) Mandar proceder ao levantamento das necessidades da Região quanto à obtenção de valores selados e demais documentação para uso oficial, por parte do público;

b) Estudar a viabilidade dos organismos e serviços públicos que se revelem aconselháveis passarem, preferentemente de forma integrada, a vender ao público (quando esse for o regime estabelecido), valores selados e demais instrumentos necessários para a elaboração de processos, de requerimentos, petições, alvarás, normas, minutas, etc., que sejam utilizados nos respectivos serviços públicos.

2. Solicitar ao Governo da República que nos organismos periféricos da Administração Central ainda existentes na Região, nomeadamente Repartições de Finanças e Alfândega, se implemente e, ou, amplie a venda de valores fiscais e demais impressos de modelo oficial utilizados nos respectivos organismos.

3. Promover junto das pessoas singulares e colectivas da Região uma acção de sensibilização tendente a fazer — através da competente concessão de alvarás nos termos da lei —, com que alargue a actividade de revenda de valores sela-

dos, de que trata o art.º 37.º do Regulamento do Imposto de Selo, aprovado pelo Decreto n.º 12 700, de 20 de Novembro de 1926.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 642/82

Considerando que a aplicação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei 201/82, de 21 de Maio, cuja entrada em vigor se efectivou a 1 de Julho passado, na medida em que introduz alterações de taxas aduaneiras (taxas específicas em «ad valorem»), nalguns produtos originaria um agravamento da tributação significativa;

Considerando a conveniência em evitar na Região uma repercussão súbita de preços, sobretudo no que respeita a produtos de primeira necessidade;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

1. Que o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, no uso de delegação de poderes conferido pelo protocolo publicado no Diário da República, II série, n.º 26 de 31.1.80, isente as mercadorias que constam abaixo indicadas, do agravamento de direitos e demais tributos introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 201/82, de 21 de Maio.

2. O regime de isenção aqui previsto, será praticado até 31 de Dezembro do corrente ano.

3. Em ordem a uma progressiva uniformização da tributação a nível nacional, ficam encarregadas as Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, Comércio e Transportes e Agricultura e Pescas, de, até o final do corrente ano, apresentarem propostas de alteração, devidamente faseadas no tempo, do regime transitório ora consignado.

4. Encarregar, para o efeito, os Secretários Regionais do Comércio e Transportes e Agricultura e Pescas, através dos respectivos organismos licenciadores de comércio externo, de:

a) Prestar os esclarecimentos e conveniente orientação aos importadores da Região, no sentido destes procurarem possíveis fontes alternativas de mercados externos, em relação aos quais não vigorem as taxas introduzidas pelo Decreto-Lei 201/82, de 21 de Maio;

b) Proceder à divulgação de algumas concessões pautais feitas no âmbito do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade) e outros acordos preferenciais, em relação aos quais não se aplica o Decreto-Lei supracitado.

c) Propor e fazer executar medidas de controlo preventivo no sentido de não permitir aos agentes económicos a prática de aumentos despropositados e abusivos no que respeite a importações dos bens contemplados com a redução de taxas, e, bem assim, adoptar medidas de fiscalização quanto aos preços de venda ao público praticados, não só dos bens merecedores de tratamento tributário privilegiado, como inclusivé, com aqueles que não constando da relação abaixo indicada, serão necessariamente agravados.

Anexo I

Lista de Produtos

Secção I — Animais vivos e produtos do reino animal

Capítulo 1.º Animais vivos

01.02. Gado bovino e búfalos:

Gado bovino

01. Vitelos e Vitelas

01.03. Gado suíno

Capítulo 2.º Carne e miudezas comestíveis

02.01. Carne e miudezas, comestíveis, dos animais incluídos nos n.ºs 01.01 a 01.04. (gado cavalari, asinino e muar, gado bovino e búfalos, gado suíno, gado ovino e caprino) frescas, refrigeradas ou congeladas.

02.04. Carne e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, não especificadas.

02.05. Toucinho não entremeado e outras gorduras de porco e de aves de capoeira, em rama, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados.

02.06. Carne e miudezas comestíveis, de animais de qualquer espécie (com exclusão dos fígados de aves de capoeira), salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas.

Capítulo 3.º Peixes, crustáceos e moluscos

03.01 Peixe fresco (vivo ou morto), refrigerado ou congelado.

Atum:

01. Importado nos meses de Setembro a Janeiro.

02. Importado nos restantes meses.

05. Peixe não especificado.

03.02. Peixe simplesmente salgado ou em salmoura, seco ou fumado.

01. Bacalhau seco

Capítulo 4.º Leite e lacticínios, ovos de aves; mel natural

04.02. Leite e nata, conservados, concentrados ou açucarados

04.03. Manteiga

Capítulo 10.º Cereais

10.06. Arroz:

01. Com casca ou em meio preparo.

Nota: A lula, vulgarmente designada «pota», quando destinada a isco para captura do peixe-espada preto, está também incluída neste anexo, integrada no Capítulo 3.º — Peixe, crustáceos e moluscos na posição 03.03. — Crustáceos e moluscos (mesmo separados da concha ou casca), frescos (vivos ou mortos), refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, simplesmente cozidos.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 643/82

Considerando que a aplicação da Lei n.º 11/78, de 20 de Março, conjugada com o despacho normativo n.º 63/79, se vem prestando a abusos na entrada de automóveis na Região, que se traduzem em eventual fraude à arrecadação imprescindível de receitas pela Região Autónoma, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu, no uso da sua competência ministerial, suspender a aplicação dos referidos diplomas no território da Região Autónoma, até que pelas Secretarias Regionais do ramo económico e pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais esteja regulamentado um processo inequívoco de aferição da deficiência e correspondente necessidade de utilização automóvel.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 644/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu: Autorizar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Agosto de 1982, no valor global de 292 197 662\$00 (duzentos noventa e dois milhões cento noventa e sete mil seiscentos sessenta e dois escudos), pelo Capítulo V e X do Orçamento da Região para 1982, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria.

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio; Despesas correntes; Código 38 — Transferências — Sector Público: a) Direcção Regional de Saúde Pública — 83 500 000\$00; b) Direcção Regional dos Hospitais — 70 000 000\$00; c) Direcção Regional de Educação Especial — 7 197 662\$00.

Divisão 2 — Contas de Ordem; 2.1 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 120 000 000\$00.

Capítulo X — Investimentos do Plano.

Divisão 4 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais; I — Saúde; 1. — Beneficiação e apetrechamento da Direcção Regional dos Hospitais; 1.1 — Instalação e equipamento de serviços de acção médica e apoio na DRH — 10 000\$00; 2. — Beneficiação e aproveitamento das estruturas de Saúde Pública; 2.1 — Melhoria da rede de serviços da DRSP — a) Aquisição de equipamento biométrico, administrativo e industrial — 1 000 000\$00; 2.3 — Fixação de técnicos na Região ou nos meios rurais — 500 000\$00; total de 292 197 662\$00.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 645/82

Desde há muito que na Região Autónoma da Madeira a cultura da banana assume, sob o ponto de vista económico, posição de relevo em relação a outras culturas regionais.

Esta cultura sofreu nos últimos anos um incremento bastante grande, devido à política proteccionista de que tem sido alvo, ocupando presentemente uma área de cerca de 1.200 ha, dos solos agrícolas de maior aptidão.

Com a entrada de Portugal para a C.E.E., a banana produzida na Região sofrerá uma forte concorrência em preço e qualidade da banana oriunda da África e da América, que dará origem fatalmente à reconversão desta cultura por outras mais competitivas.

Há pois necessidade de atempadamente criar estruturas capazes de na altura certa responderem eficazmente, no campo agrícola, aos desafios que nos serão lançados como consequência da Integração Europeia de Portugal.

Desta maneira é urgente os Serviços Agrícolas da Secretaria de Agricultura e Pescas equiparem-se com um moderno Centro de Fruticultura, dotado de uma estrutura física, material e humana que promova a produção, em larga escala, de material

de propagação vegetativa das principais espécies frutícolas, endémicas de zonas tropicais e subtropicais, como sejam abacateiro, mangueiro, anoneira, papaieira, etc..., de acordo com as mais modernas regras de garantia varietal e sanidade vegetal.

Para que este centro possa funcionar é necessário antes de mais adquirir um espaço físico, que reuna as condições minimamente exigidas para o efeito, principalmente no que se refere à qualidade e dimensão do terreno e condições climáticas, de forma a possibilitar a prática em condições favoráveis da fruticultura sub-tropical.

Está nestas condições um terreno rústico, localizado ao Sítio das Quebradas, S. Martinho, que por possuir não só um solo constituído por um só bloco, praticamente plano, com a área aproximada de 6 ha, mas também um microclima adequado às culturas atrás citadas, o tornam um local privilegiado para lá ser construído o futuro centro de fruticultura sub-tropical da Madeira.

Nestas condições, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e ao abrigo dos n.ºs 1 dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei 845/76, de 11 de Dezembro, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel abaixo identificado, necessário à montagem do Centro de Fruticultura da Madeira.

Fica assim, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, do Governo da Região Autónoma da Madeira, autorizada a tomar posse administrativa, de acordo com o n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 845/76, do imóvel atrás referenciado, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Identificação do imóvel abrangido:

Prédio rústico e urbano, localizado ao Sítio das Quebradas, freguesia de S. Martinho, confrontante a Norte com José Henriques de Gouveia e Levada dos Piornais, Sul com a Vereda e Maria Juliana Correia, Leste com o Caminho das Quebradas e Oeste com Dr. Vicente Henriques de Gouveia

e outros, inscrito na matriz predial sob o artigo 1.276, e do qual são actuais proprietários a Sociedade Produtora de Bananas da Madeira, Lda. (Sobanas).

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 646/82

Considerando a iminente publicação do Decreto Regulamentar da Zona Franca Industrial da Madeira;

Considerando o rigor com que a legislação internacional trata a respectiva delimitação territorial;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu que os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, do Equipamento Social e do Comércio e Transportes, designarão uma Comissão que vai estabelecer os limites rigorosos da área que ficará sujeita ao tratamento fiscal especial.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 647/82

Considerando que o próximo contingente de fogos a atribuir é de 46, de que resultam 10 para realojamentos, depois de aplicado o disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Portaria n.º 78/80, de 18 de Julho, que manda retirar 20% para este fim;

Considerando que é necessário realojar 13 famílias residentes na área do Plano da Nazaré, cujas casas devem ser demolidas para execução das obras das infraestruturas, com início previsto para breve;

Considerando que o número de fogos necessários para realojamento ultrapassa em 3, o que resulta da aplicação da disposição acima referida;

Considerando que o n.º 4, do artigo 32.º da Portaria já mencionada prevê que a percentagem destinada a realojamento pode ser aumentada, por proposta fundamentada da Secretaria Regional do Equipamento Social;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu, autorizar o aumento da percentagem de fogos destinados a realojamento, até o total de 13, para realojar famílias residentes na área do Plano da Nazaré, que têm de ser desalojadas por motivo das obras das infraestruturas.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

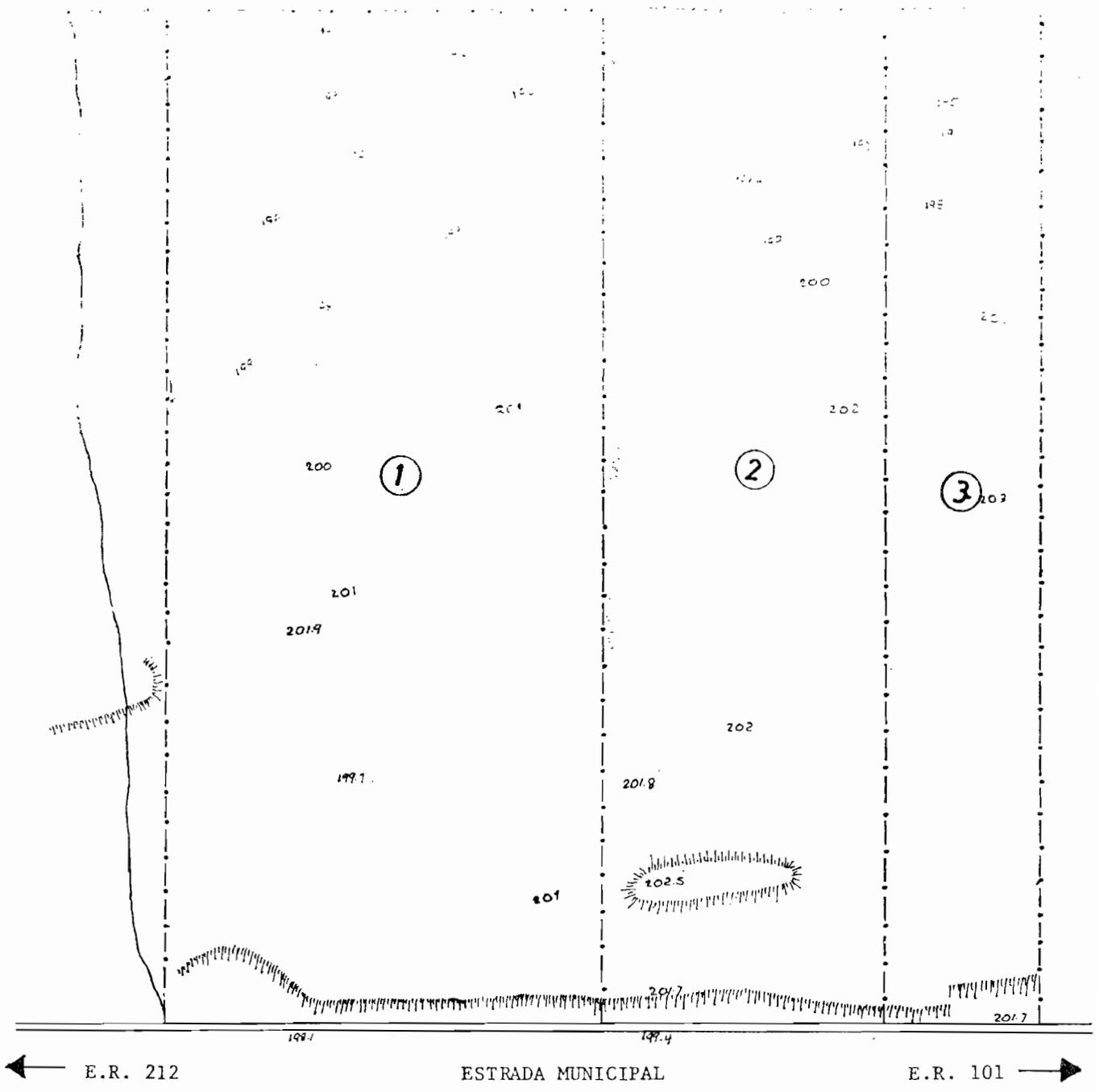
Resolução n.º 648/82

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio do Lombo da Ribeira Funda, onde chamam Achada, freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta, necessários à «Obra de construção do Matadouro do concelho da Calheta», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Simultaneamente, e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional da Agricultura e Pescas autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



<u>PARCELA</u>	<u>PROPRIETÁRIOS</u>	<u>ÁREA/M2</u>
1	ANTÔNIO GOMES DE JESUS	2.400,00
2	JOSÉ GOMES JARDIM JÚNIOR	1.350,00
3	MANUEL DA SILVA JÚNIOR	747,00

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA DO EQUIPAMENTO SOCIAL

TERRENOS NECESSÁRIOS À
OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MATADOURO DO CONCELHO DA CALHETA, NO SÍTIO DO LOMBO DA RIBEIRA FUNDA, FREGUESIA DO ESTREITO DA CALHETA

Escala
1/200



Resolução n.º 649/82

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o

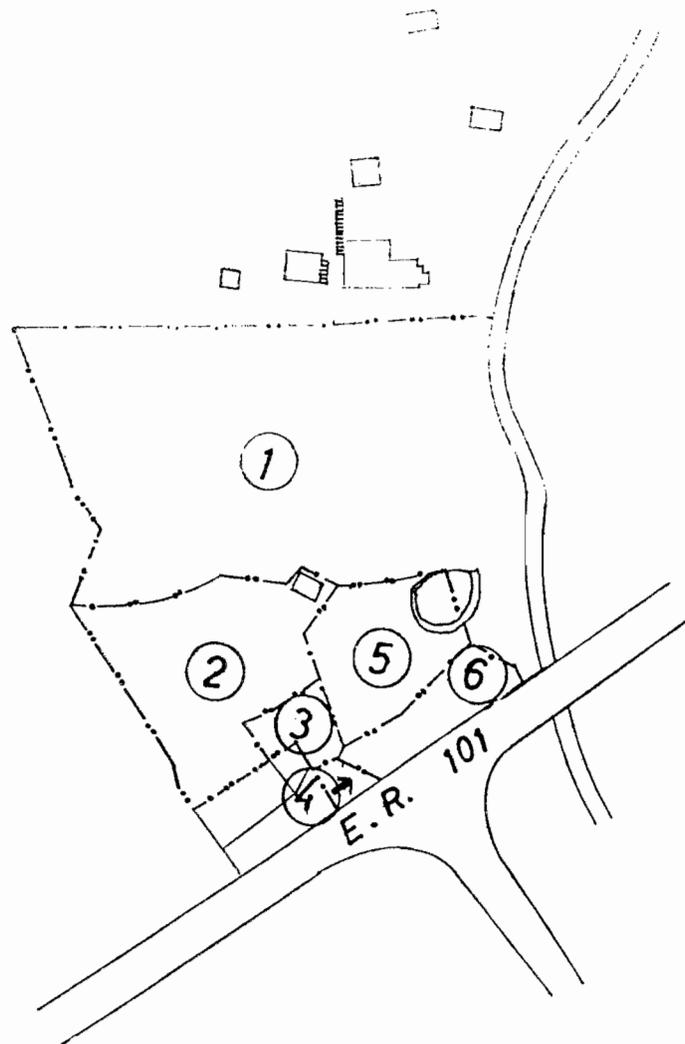
Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos

10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados e demarcados na planta anexa, localizados no sítio da Ribeira de Machico, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico, necessários à «Obra de construção do Matadouro de Machico», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Simultaneamente, e em consequência, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica a sobredita Secretaria Regional da Agricultura e Pescas autorizada a tomar posse dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



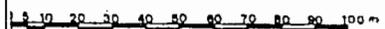
LISTA DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS (ANEXA À PLANTA PARCELAR)

PARCELAS NºS	PROPRIETÁRIOS	PROPRIEDADE NUA M2
1, 2, 3, 4, 5 e 6	MANUEL BAPTISTA DE NÓBREGA	4.655
		<u>BENFEITORIAS RÚSTICAS M2</u>
1	ANTÓNIO GONÇALVES FREIRE	2.900
2	ISABEL DE SOUSA	910
3	JOÃO DE FREITAS SPINOLA "MARRÃO FILHO"	130
4	JOÃO DE FREITAS BACALHAU	45
5	JOSÉ BARRETO	450
6	MANUEL DE FREITAS	220

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA DO EQUIPAMENTO SOCIAL

TERRENOS NECESSÁRIOS À OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MATADOURO DO CONCELHO DE MACHICO, NO SÍTIO DA RIBEIRA DE MACHICO, FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA

Escala 1/1000



Resolução n.º 650/82

Não estando a ser acatada a alínea c) da Resolução n.º 147/82, que transitoriamente proibiu, na Ilha do Porto Santo, o uso de água potável na indústria de construção civil e similar, torna-se necessário que se estabeleça uma penalidade que desestime e reprima tal transgressão.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

1 — Serão punidas com multa de 10 000\$00 as infracções ao disposto na alínea c) da Resolução n.º 147/82.

2 — Esta Resolução mantém-se enquanto vigorar a Resolução n.º 147/82.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 651/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Autorizar a realização do contrato adicional com a firma João Augusto de Sousa (Filhos), Lda., referente a obras a mais na E.R. 103, Ribeira das Cales — Poiso, no valor de 8 581 040\$00.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 652/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Aprovar as condições de pagamento da execução do projecto da via rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava, apresentado pela firma Fundifer — Técnica de Minas, Limitada.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 653/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

Atribuir aos Clubes com modalidades amadoras federadas os seguintes subsídios que, complementados pelos atribuídos através da Resolução n.º 360/82, de 6 de Maio, perfazem o subsídio global para o ano em curso:

Clube de Futebol União — 419 000\$00;
 Clube Desportivo Nacional — 414 000\$00;
 Juventude Atlântico Clube — 209 000\$00;
 Assoc. Promotora do Ensino Livre — 59 000\$00;
 Colégio do Infante D. Henrique — 60 000\$00;
 Assoc. Desportiva de Machico — 330 000\$00;
 Clube Desportivo Porto-Santense — 98 000\$00;
 Sporting Clube da Madeira — 201 000\$00;
 Académico Desp. de Fátima — 521 000\$00;
 Club Sport Marítimo — 566 000\$00;
 Clube Desportivo de S. Roque — 114 000\$00;
 Ginásio Clube da Madeira — 39 000\$00;
 Juventude Cristã de S. António — 121 000\$00;
 Clube Amigos do Basquete — 262 000\$00;
 Crupo Recreativo Desportivo e Cultural do Monte — 60 000\$00;
 Grupo Desportivo do Estreito de Câmara de Lobos — 30 000\$00;
 Assoc. Desportiva Pontassolense — 30 000\$00;
 Centro de Atletismo da Madeira — 33 000\$00;
 Grupo Desportivo Vasco Gil — 30 000\$00;
 Juventude Clube de São João — 30 000\$00;
 Choupana Futebol Clube — 90 000\$00;
 Futebol Clube Bom Sucesso — 86 000\$00;
 Grupo Desportivo Ribeira Brava — 89 000\$00;
 Associação Cultural e Desportiva de S. Vicente — 39 000\$00;
 Lazareto Futebol Clube — 6 000\$00;
 Clube Social Desportivo de Câmara de Lobos — 35 000\$00;
 Clube de Recreio e Desporto — 35 000\$00;
 Associação Desportiva A Coruja — 35 000\$00;
 Clube Desportivo 1.º de Maio — 85 000\$00;
 Clube de Futebol Pátria — 90 000\$00;
 Clube de Futebol Andorinha — 100 000\$00;
 Clube Desportivo do Porto Moniz — 29 000\$00;
 Clube de Futebol Pilar — 29 000\$00;
 Grupo Desp. Cruzado Canicense — 76 000\$00;
 Associação Desp. da Camacha — 96 000\$00;
 Clube Futebol Carvalheiro — 79 000\$00;
 Estrela Futebol Clube — 29 000\$00;
 Clube Desportivo Monte Real — 30 000\$00;
 Sporting Clube Santacruzense — 114 000\$00;
 Clube Desportivo Barreirense — 110 000\$00;
 União Desportiva de Santana — 14 000\$00;

Águias do Atlântico — 20 000\$00;
Associação Recreativa do Funchal — 5 000\$00;

O total da verba a entregar é, portanto, de 4 947 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 654/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para «Obras a mais dos arredores do Pavilhão Gimno-desportivo de S. Vicente», de que é adjudicatária a firma Fernando R. Gouveia, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 655/82

Considerando a necessidade de ultimar as formalidades imprescindíveis à constituição da sociedade de economia mista a que se refere a Resolução n.º 687/80, aprovada pelo Plenário do Governo de 23 de Outubro e publicada no Jornal Oficial a 30 do mesmo mês;

Considerando as vantagens decorrentes do facto dessas mesmas formalidades serem preenchidas pela actividade orientada e dirigida por um só agente;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu, mandar o assessor para assuntos turísticos, Senhor Engenheiro José dos Santos Ribeiro de Andrade, para, em nome da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos necessários à constituição da sociedade de economia mista, a que se refere a Resolução n.º 687/80, e assinar, em consequência, todos os documentos que se vierem a revelar como necessários à prossecução do aludido fim.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 656/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 5 de Agosto de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de «Concordância com a antiga E.R. 104, na Ponte Vermelha, Ribeira Brava, incluindo uma nova ponte» — adicional, de que é adjudicatária a firma José Bento Pedroso & Filhos, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 5 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 98/82

O esquema de benefícios da ADSE, no que respeita a assistência médica e medicamentosa, a nível regional, tem, nos últimos tempos, vindo a encontrar dificuldades de execução que justificam a sua imediata reestruturação.

Com efeito, para além dos beneficiários (e familiares) que já pertenciam à extinta Junta Geral do Funchal e transitaram para o Governo Regional, outros foram inseridos na esfera do mesmo Governo por força das regionalizações.

Quanto aos primeiros, a cobertura continuou a ser dada segundo os esquemas definidos para os organismos autónomos pelo que, não obstante a transferência, não se verificaram consequências práticas decorrentes da alteração.

Porém, quanto aos segundos, já assim não aconteceu, na medida em que os beneficiários estavam integrados em serviços directamente dependentes de Lisboa e passaram a esfera do Governo Regional, sem qualquer alteração de situação no que concerne aos benefícios apontados.

Em contrapartida, os serviços centrais da ADSE passaram a discriminar tais funcionários, no entendimento de que a sua dependência do Governo Regional implicava a transferência para um organismo considerado autónomo.

Agindo segundo esta perspectiva, aqueles serviços começaram a devolver a facturação e a recusar os reembolsos, criando uma situação de impasse, na medida em que, a nível Regional, não estava definido um sucedâneo de cobertura.

Entretanto, a título transitório, foram perfilhadas soluções pontuais como fosse o reembolso assegurado pelo próprio serviço e o recurso ao cartão de utente o que veio trazer, ainda que justificadas por razões de necessidade, soluções dispare e anómalas.

Acontece, por outro lado, que confrontados com os esquemas de previdência, sobretudo a chamada medicina convencionada, se verifica uma manifesta desvantagem em relação aos beneficiários da ADSE, quer quanto ao montante do reembolso quer no que toca ao seu sistema.

Pelas razões expostas, o Governo Regional da Madeira, pela sua resolução n.º 209/81, criou um grupo de trabalho tendo em vista não só o enquadramento dos beneficiários da ADSE a nível regional mas também, por razões de equidade, a equiparação de benefícios em relação ao esquema da Previdência.

Tendo sido concluídos os trabalhos pelo referido grupo e tendo o mesmo apresentado uma proposta viável, o Governo Regional determina o seguinte:

a) — Serão integrados no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, as verbas destinadas à cobertura dos benefícios médico-sociais dos beneficiários da ADSE e seus familiares que exerçam a sua actividade na dependência directa da Região Autónoma da Madeira, das Autarquias da Região, das pessoas colectivas de direito público e institutos públicos sediados na mesma Região;

b) — Os esquemas de benefícios médicos e medicamentosos são equiparados aos que se encontram em vigor para os beneficiários dos chamados regime geral de previdência, a nível da Região;

c) — As deduções nos vencimentos dos beneficiários abrangidos pela presente portaria, serão remetidas obrigatoriamente pelas entidades processadoras à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito, constituindo assim receita da Região;

d) — A execução do conteúdo da presente portaria compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Direcção Regional de Saúde Pública;

e) — Os esquemas de reembolso e de saídas para tratamento para fora da Região é o que se encontra em vigor para os beneficiários da Previdência;

f) — A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais inscreverá no seu Orçamento as verbas destinadas à cobertura do esquema;

g) — O Governo Regional acertará com o Governo Central o funcionamento do presente esquema, designadamente quanto à emissão e reconhecimento do cartão de beneficiário.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, 3 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival de Mendonça*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 101/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas a dentro do capítulo 3.º da divisão 5 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, (Serviços de Informática) há necessidade de se proceder à transferência da importância de 40 000\$00 das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3 do Decreto Regional 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de 40 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 27 de Julho de 1982. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICA	Reforços ou Inscrições	Anulações
3	5	03	Despesas Correntes — Horas extraordinárias ...	40 000\$00	
		14	Despesas Correntes — Deslocações — Compensação de encargos		40 000\$00
				40 000\$00	40 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria N.º 104/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do orçamento para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc: 2 010 000\$00 (dois milhões e dez mil escudos) do capítulo VII para reforço de verbas e criação de novas rubricas orçamentais dentro do mesmo capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc: 2 010 000\$00 (dois milhões e dez mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 10 de Agosto de 1982. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

VERBAS A TRANSFERIR

Div.	Código	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo
1	23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	260 000\$00		
1	27	Bens não duradouros — Outros	300 000\$00		
1	28	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	300 000\$00	860 000\$00	
2	01	Remunerações Certas e Permanentes			
	04	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros	250 000\$00	250 000\$00	
3	01	Remunerações Certas e Permanentes			
	02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ...	900 000\$00	900 000\$00	2 010 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

Div.	Código	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo
1	11	Contribuições para Instituições — Previdência Social	250 000\$00		
1	13	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de Encargos	60 000\$00	310 000\$00	
3	31	Aquisição de Serviços — Não Especificados ...	200 000\$00	200 000\$00	
4	31	Aquisição de Serviços — Não Especificados ...	600 000\$00	600 000\$00	
5	01	Remunerações Certas e Permanentes			
	02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	900 000\$00	900 000\$00	2 010 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 103/82

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas do Capítulo X — Investimentos do Plano— 3 — Secretaria Regional do Equipamento Social — do orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo Capítulo na importância de 11 130 000\$00 (Onze milhões cento e trinta mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regio-

nal, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social:

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição na importância de 11 130 000\$00 (Onze milhões cento e trinta mil escudos), conforme mapa anexo.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 5 de Agosto de 1982. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	RUBRICAS	Reforço ou Inscrição	Anulação
				SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
10.º	3		III. 1.1	Construção de Creches e Jardim de Infância:		
			c)	— MACHICO	8 500 000\$00	
			III. 2.1	Construção de estabelecimento para a terceira idade:		
			a)	— LAR DA BOA VISTA		8 500 000\$00
10.º	3		IX. 1	Energias Renováveis:		
			IX. 1.1	Anemometria do Porto Santo		500 000\$00
			IX. 1.3	Heliometria		500 000\$00
			IX. 1.4	Ondometria		130 000\$00
			IX. 1.5	Estudos e Projectos	2 630 000\$00	
			IX. 1.6	Equipamentos diversos		500 000\$00
			IX. 1.7	Outros projectos de prospecção		1 000 000\$00
					11 130 000\$00	11 130 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 107/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo IX do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência de 12 000 000\$00 (doze milhões de escudos) do Capítulo X — Investimentos do Plano — pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e Secretaria Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verba na importância de 12 000 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 11 de Agosto de 1982. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luis de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
IX	4	31	SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
			Direcção Regional dos Portos		
			DESPESAS CORRENTES		
			Aquisição de Serviços — Não especificados	12 000 000\$00	
X	7		INVESTIMENTOS DO PLANO		
			SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
			II — Transportes e Comunicações		
			2.1—Aeroporto da Ilha da Madeira		
			e)—Equipamento de segurança (autocarros, carros de espuma e tractores com depósito de água para abastecimento de Aeronaves)		2 000 000\$00
			2.2—Aeroporto da Ilha do Porto Santo		
			a)—Construção de uma aerogare (1.ª fase-projecto)		10 000 000\$00
			TOTAL	12 000 000\$00	12 000 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 100/82

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas do Capítulo 6.º e 10.º para o corrente ano económico, inerentes à Secretaria Regional

de Educação, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 24 703 670\$00, (vinte e quatro milhões setecentos e três mil e seiscentos e setenta escudos), sendo 20 000 000\$00 do Capítulo X, divisão 2, rubrica V — Investimentos Municipais e 4 703 670\$00 dos Capítulos VI e X, divisão 5, para reforço de várias rubricas dos mesmos, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda

o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços de verbas na importância global de vinte e quatro milhões setecentos e três mil seiscentos e setenta escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação, 23 de Julho de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional de Educação, em exercício, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Código	Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO X			
	2 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS			
	V — Investimentos Municipais	20 000 000\$00	20 000 000\$00	20 000 000\$00
	CAPÍTULO VI			
	5 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO			
	1—Gabinete do Secretário Regional			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .	500 000\$00		
46	Subsídios de férias e de Natal	100 000\$00	600 000\$00	
	2—Auditoria Jurídica			
01	Remunerações certas e permanentes:			
04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	550 670\$00	550 670\$00	550 670\$00
	3—Departamento Regional de Estudos e Planeamento Educativo			
01	Remunerações certas e permanentes:			
04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	140 000\$00	140 000\$00	140 000\$00
	4—Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal			
01	Remunerações certas e permanentes:			
04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 200 000\$00		
05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	140 000\$00		
46	Subsídios de férias e de Natal	160 000\$00	1 500 000\$00	
02	Gratificações		113 000\$00	1 613 000\$00
	5.1—Centros de Meios Audio-Visuais			
31	Aquisição de serviços — Não especificados:			
	2 — Fundo de manutenção de Posto CPTV 350 000\$		350 000\$00	350 000\$00
	<i>A transportar</i>		3 253 670\$00	20 000 000\$00

Código	Designação da Despesa	Código		Divisão	Capítulo
	Transporte			3 253 670\$00	20 000 000\$00
	7—Direcção Regional dos Des- portos				
01	Remunerações certas e permanentes:				
42	Remunerações de pessoal diverso	300 000\$00	300 000\$00	300 000\$00	3 553 670\$00
	CAPÍTULO X				
	5 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO				
	1 — EDUCAÇÃO				
	2. Instituto Universitário da Madeira (instalação) 350 000\$		350 000\$00		
	5. Infraestruturas despor- tivas 800 000\$		800 000\$00	1 150 000\$00	1 150 000\$00
	TOTAL DA RECEITA:				24 703 670\$00
	VERBAS A REFORÇAR				
	CAPÍTULO VI				
	SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO				
	3 — Departamento Regional de Estudos e Planeamento Edu- cativo				
	Remunerações certas e permanentes:				
01	Pessoal dos quadros aprovados por lei	25 000\$00			
02	Diuturnidades	31 000\$00	56 000\$00		
47	Alimentação e Alojamento		24 000\$00		
04	Deslocações — Compensação de encar- gos		20 000\$00		
14	Abonos diversos — Compensação de en- cargos		10 000\$00	110 000\$00	
15					
	4 — Direcção Regional de Finan- ças, Administração e Pessoal				
	Remunerações certas e permanentes:				
01	Pessoal dos quadros aprovados por Lei	2 603 670\$00	2 603 670\$00		
02	Prestações directas — Previdência Social:				
10	Abono de Família	20 000\$00	20 000\$00	2 623 670\$00	
01					
	4.2 — Direcção de Serviços de Acção Social Escolar				
	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		15 000 000\$00	15 000 000\$00	
30					
	5 — Direcção Regional de Ensino				
	Remunerações certas e permanentes:				
01	Pessoal dos quadros aprovados por Lei	170 000\$00	170 000\$00	170 000\$00	
02					
	A transportar:			17 903 670\$00	

Código	Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo
	<i>Transporte</i>		17 903 670\$00	
	5.1 — Centro de Meios Audio-Visuais			
14	Deslocações — Compensação de encargos	180 000\$00		
30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	50 000\$00		
31	Aquisição de serviços — Não especificados:			
	1 — Publicidade e propaganda 120 000\$			
	2 — Pagamento à RTP 5 000 000\$			
	5 120 000\$	5 120 000\$00	5 350 000\$00	
	7 — Direcção Regional dos Desportos			
30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200 000\$00		
44	Outras despesas correntes:			
09	Diversos	100 000\$000	300 000\$00	23 553 670\$00
	CAPÍTULO X			
	5 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO			
	1 — Educação			
	1. Apoio Pedagógico			
	1.5 — Animação Pedagógica — Ensino Primário e Apoio ao Ensino Pré-Escolar ... 350 000\$			
	3. Educação Permanente 800 000\$			
	1 150 000\$	1 150 000\$00	1 150 000\$00	1 150 000\$00
	TOTAL DA RECEITA			24 703 670\$00

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO
E TRANSPORTES**

DECLARAÇÃO

Rectificação

A portaria n.º 47/82, publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 13, de 6 de Maio, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, os n.ºs 6.º e 12.º, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam nos termos do art.º 5.º da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro:

No n.º 6.º, onde se lê:

«...a que se refere o n.º 5»

deverá ler-se:

«...a que se refere o n.º 5.º»

No n.º 12.º, onde se lê:

«12 — As infracções ao disposto...»

deverá ler-se:

«12.º — As infracções ao disposto...».

A portaria n.º 48/82, publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 13, de 6 de Maio, cujo original arquivado nesta Secretaria, o n.º 10, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica: nos

termos do art.º 5.º da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro.

No n.º 10.º, onde se lê:

«10 — A infracção ao disposto no n.º 7 é punível nos termos do art.º 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, com as alterações ao Decreto-Lei n.º 476/74, de 24 de Setembro»

deverá ler-se:

«10.º — A infracção ao disposto no n.º 7.º é punível nos termos do art.º 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, com as alterações do Decreto-Lei n.º 476/74, de 24 de Setembro».

NOTA: a presente rectificação foi publicada, em tempo, no Jornal Oficial n.º 20 — II Série, de 7 de Julho, a fls. 310.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 102/82

Considerando necessário prosseguir uma política que incentive a produção de vinhos de qualidade e mantenha uma competitividade do Vinho da Madeira nos mercados externos;

Atendendo à oportunidade de caminhar-se, desde já, para um ordenamento das castas de uva de acordo com o futuro Estatuto da Região Vitivinícola da Madeira.

O Governo, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ouvido o Conselho Directivo do Instituto do Vinho da Madeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, publicado no Diário da República, determina o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os preços a pagar aos produtores durante a campanha vinícola de 1982, serão os seguintes:

Grau Alcoólico	Grau Kg	Grau 1
a) <i>Sercial</i>		
Menor que 9	7\$14	8\$93
Maior ou igual a 9	7\$62	9\$53

b) *Boal* 7\$12 8\$90

c) *Verdelho, Malvasia*

Menor que 9	5\$36	6\$70
Maior ou igual a 9, menor ou igual a 10	5\$60	7\$00
Maior que 10	5\$97	7\$46

d) *Terrantez*

Menor que 9	6\$30	7\$88
Maior ou igual a 9, menor ou igual a 10	6\$53	8\$16
Maior que 10	6\$97	8\$71

e) *Negra Mole e restantes castas recomendadas (Boal do Porto Santo, Bastardo, Tinta da Madeira, Malvasia Roxa, Verdelho Tinto)*

Igual a 8	3\$65	4\$56
Maior que 8, menor ou igual a 10	4\$84	6\$05
Maior que 10	5\$06	6\$33

f) *Malvasia branco e tinto (castas autorizadas)*

Menor que 9	4\$87	6\$09
Maior ou igual a 9, menor ou igual a 10	5\$09	6\$36
Maior que 10	5\$34	6\$68

g) *Restantes castas autorizadas (Carão de moça, Moscatel Málaga, Rio grande, Valveirinha, Listrão e Caracol)*

Igual a 8	3\$52	4\$40
Maior que 8, menor ou igual a 10	4\$66	5\$83
Maior que 10	4\$88	6\$10

ARTIGO 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas,
3 de Agosto de 1982. — O Secretário Regional
de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista
Fontes*.

Preço deste número: 33\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»